



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.302, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão da revisão geral e anual aos vencimentos dos servidores, empregados públicos municipais, conselheiros tutelares e aos proventos de aposentadorias e pensões, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, é concedida, pela aplicação do índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, dos empregados públicos, dos conselheiros tutelares e dos ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo índice previsto no *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e às pensões com paridade e sem paridade, custeadas pelo Fundo de Previdência Social do Município - FPS, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º Com o índice de reajuste estabelecido no art. 1º, o piso de referência, de que trata o art. 33, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa para R\$ 224,36 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), a contar de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta lei não se aplica aos secretários municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.303, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concede Revisão Geral da remuneração dos servidores do quadro da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral da remuneração dos servidores do quadro da Câmara de Vereadores, a contar de 1º de janeiro de 2012, no índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), correspondentes à variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º Com a revisão, autorizada pelo art. 1º desta Lei, o Padrão-Base de Referência de que dispõe o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.170, de 30.06.2010, passa a ser de R\$ 224,36 (Duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único. As diferenças referentes à revisão geral concedida serão creditadas na primeira folha de pagamento após a publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais Nº. 2.221, de 23 de março de 2011 e Nº. 2.294, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.304, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 01 (um) nutricionista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar no setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

II – 04 (quatro) auxiliares de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para atuar nas escolas municipais.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do Plano de Carreira (Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003), para cargos de igual denominação.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, obedecerá a ordem de classificação para os cargos de nutricionista e auxiliar de ensino no Processo Seletivo Público Simplificado - Edital Nº. 01/2011.

Parágrafo único. Em não havendo mais classificados será procedido novo processo seletivo público simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.305, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 03 (três) serventes, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O prazo de duração dos contratos temporários autorizados no *caput* serão:

6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para substituição da servidora Jacinta Angelina Novachinski;

3 (três) meses, prorrogável por igual período, para substituição da servidora Nadir Luiz Oliveira;

2 (dois) meses, prorrogável por igual período, para substituição da servidora Albertina Correia Eleodoro.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados às contratadas os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do Plano de Carreira (Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003), para cargo de igual denominação.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso as servidoras afastadas retornarem as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para as contratações.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, obedecerá a ordem de classificação para o cargo de servente no Concurso Público - Edital Nº. 01/2010.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.306, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e incluir meta no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 214.880,00 (duzentos e catorze mil oitocentos e oitenta reais) e inserir metas na Lei Municipal Nº. 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Augusto para o quadriênio 2010-2013 e na Lei Municipal Nº. 2.277, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 04 - MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO - RECURSOS ESPECIAIS
Proj./Ativ.: 1.138 - Aquisição de Veículo Escolar - Programa Caminho da Escola - Ônibus Escolar

Fonte de Recurso: 1300 - FNDE - Programa Caminho da Escola

Elemento da Despesa

4.4.90.52.00.00.00000 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 214.880,00

Total do crédito adicional especial.....R\$ 214.880,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo *caput* deste artigo, a utilização da fonte decorrente da previsão de excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos oriundos da União - Ministério da Educação, através de Termo de Compromisso, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 214.880,00 (duzentos e catorze mil oitocentos e oitenta reais).

Total do crédito adicional especial.....R\$ 214.880,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.307, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidora à Secretaria de Saúde do Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a servidora municipal Iara Conceição Kantorski para atuar junto à Secretaria de Saúde do Estado, no Departamento de Ações na Saúde.

Art. 2º A cedência se dará em conformidade com o artigo 112, II, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º A cedência da referida servidora se dará com ônus para o Município, até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.308, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concede abono aos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe da Estratégia Saúde da Família, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º A despesa decorrente desta lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2212 - Manutenção do Programa de Saúde da Família Estadual; Elem. de Desp.: 3190/72-521 - Vencimentos e vantagens fixas - servidores.

Art. 3º O abono criado por esta lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos empregados públicos, mas está sujeito a incidência da contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.309, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Prorroga o prazo para a concessão de desconto e auxílios e altera o art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.215, de 24 de julho de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a concessão de desconto e auxílios de que trata o art. 4º, da Lei Municipal Nº. 1.215, de 24 de julho de 1995, até 30 de junho de 2012.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.215, de 24 de julho de 1995, Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O desconto e auxílio, objetos desta lei, serão concedidos às empresas interessadas, cujo processo de habilitação seja concluído até 30 de junho de 2012.”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj. Ativ.: 1.010 - AUXÍLIO PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS; Elemento de Despesa: 4460/41-158 - Contribuições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.310, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria seis cargos de monitor de creche e altera o art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam criados 06 (seis) cargos de monitor de creche de provimento efetivo, no quadro geral de cargos de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Em face da ampliação do número de cargos previsto no art. 1º desta Lei, o art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.692, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
...
II	Monitor de Creche	16	6	40
...

Art. 3º As atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos criados são os constantes no Anexo I, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.311, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, um professor para o cargo de professor I, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para substituir a professora Jocelaine Faresin Garcia, que entrará em licença-maternidade.

Parágrafo único. O valor da remuneração do professor I, observará a Tabela do art. 40, inciso I, da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de Professor I, no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 5º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.312, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e incluir meta no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no montante de R\$ 21.033,68 (vinte e um mil trinta e três reais e sessenta e oito centavos) e inserir metas na Lei Municipal Nº. 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Augusto para o quadriênio 2010-2013 e na Lei Municipal Nº. 2.277, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HAB., ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto: 1.134 - AÇÕES DA DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa

4.4.90.51.00.00.00.0000 - Obras e instalações.....R\$ 6.600,00

Objetivo: Aquisição de caixas d'água para produtores afetados com a estiagem, recurso originado do Decreto de Emergência.

Órgão: 09 - FPSM - FUNDO DE APOSENT. E PENSÕES DE SERV. MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 01- MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA - RPPS/FPSM

Projeto: 2.135 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -

RPPS/FPSM

Elemento da Despesa

3.1.90.05.00.00.00.0050 - Outros benefícios previdenciários.....R\$ 14.433,68

Objetivo: Pagamento de salário família - adequação ao novo elenco de contas.

Total dos créditos adicionais especiais.....R\$ 21.033,68

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo caput, a utilização das fontes decorrentes de: excesso de arrecadação, Recurso 0001, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e redução orçamentária, Recurso 50, no valor de R\$ 14.433,68 (catorze mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

Total das Fontes de Recurso.....R\$ 21.033,68

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.313, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para substituição da servidora Sirlei de Siqueira Viana que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado a contratada os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do Plano de Carreira (Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003), para cargo de igual denominação.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, obedecerá a ordem de classificação para o cargo de servente no Concurso Público - Edital Nº. 01/2010.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder um servidor ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um servidor municipal para atuar junto ao escritório do IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de Santo Augusto.

Art. 2º A cedência se dará em conformidade com o art. 112, inciso II, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º A cedência do referido servidor se dará com ônus para o Município, até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.315, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia do Governo Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, o imóvel com as seguintes especificações: um terreno urbano com a área superficial de 1.123,00m² (um mil cento e vinte e três metros quadrados), cadastrado sob o nº. 15 da quadra “K”, sem construções, situado no lado par da Rua Amazonas, nesta cidade de Santo Augusto/RS, distante 12,00m (doze metros) da esquina com a Rua Mem de Sá, com as seguintes confrontações: ao **norte** com o terreno urbano nº. 16, em 50,00m (cinquenta metros); ao **sul** com o terreno nº. 01, em 40,00m (quarenta metros); ao **leste** com a Avenida Pedro Campos, em 27,00m (vinte e sete metros) e ao **oeste** com a Rua Amazonas, em 25,00m (vinte e cinco metros). O quarteirão é formado pelas seguintes ruas: Rua Presidente Costa e Silva, Rua Mem de Sá, Rua Amazonas e Avenida Pedro Campos. Matrícula Imobiliária nº. 17.063, fl. 001, do Livro nº. 02 - Registro Geral, do Registro de Imóveis de Santo Augusto, RS.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se especificamente à construção do prédio sede da Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de Santo Augusto.

Art. 2º As despesas decorrentes da Escritura Pública de Doação e do registro imobiliário correrão por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 06 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.316, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao programa de acolhimento institucional no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais para cada criança acolhida por ordem judicial, no LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 87.685.616/0001-21, registrada na STACS/RS sob nº. 3.246/73, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 91.108/85, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 04, Ivagaci, Boa Vista do Buricá, RS.

§ 1º O acolhimento institucional objetiva o atendimento integral a crianças de ambos os sexos, com idade de 0 a 12 (zero a doze) anos.

§ 2º O atendimento integral mencionado no § 1º, do art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médico e hospitalar, orientação religiosa, reforço escolar e encaminhamento à escola especial (quando necessário).

Art. 2º O pagamento pelo Município à entidade será efetuado mensalmente através de depósito na conta bancária nº. 41.224-4, agência 036 da Cooperativa de Crédito Sicredi Noroeste de Boa Vista do Buricá/RS, de titularidade do LAR BOM PASTOR, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devido proporcionalmente pelos dias de efetivo atendimento.

§ 2º Para ser feito o referido depósito, o LAR BOM PASTOR deverá emitir e enviar ao MUNICÍPIO, até o último dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao atendimento de menores, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Elemento de Despesa: 3390/83-456 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal Nº. 1.872, de 23 de agosto de 2006 e a Lei Municipal Nº. 2.117, de 19 de fevereiro de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 5º Est  Lei entra em vigor na data de sua publica o, e os seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 08 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secret rio Municipal de Administra o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.317, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 145 (cento e quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para substituição de servidora nomeada que se encontra em licença-maternidade.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado a contratada os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do Plano de Carreira (Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003), para cargo de igual denominação.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação para o cargo de servente no Concurso Público - Edital Nº. 01/2010.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 08 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.318, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Santo Augusto, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I
Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 4º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

- I – Unidade Central do Controle Interno - UCCI;
- II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Fica criada a Unidade Central do Controle Interno - UCCI que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 6º São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

Art. 7º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

Seção II
Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 8º A Unidade Central do Controle Interno - UCCI será integrada por:

- I – um servidor do município concursado para o cargo de técnico em controle interno, que será o coordenador e representará o órgão perante terceiros;
- II – dois agentes de controle interno, a serem designados dentre servidores públicos efetivos do quadro permanente, desde que possuidores de graduação superior, sendo que pelo menos um deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, exceto se os nomeados tiverem formação profissional de Técnico em Contabilidade e estiverem devidamente registrados junto ao CRC, que desempenharão as atribuições de Agente de Controle Interno concomitantemente com as atribuições do seu cargo, mediante recebimento de gratificação.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade de Controle Interno.

§ 2º Aos agentes de controle interno será paga uma gratificação pelo exercício da função equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) Pisos de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

§ 3º Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e ou lesivos ao patrimônio público.

Subseção I
Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 9º São garantias dos servidores da Unidade Central do Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

IV – não serem destituídos da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício.

Art. 10. Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno - UCCI realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 11. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno - UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II
Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 13. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e do setor Jurídico do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Art. 14. Compete à Unidade Central de Controle Interno - UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle, assim como expedir atos de sua competência;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

X – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 15. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;

X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

Seção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 16. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 18. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 19. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Art. 20. No exercício financeiro de 2012, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município: Proj./Ativ.: 2.232 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO. Elementos de Despesa: 3190/21-28 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal Civil; 3190/21-29 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL; 3390/21-30 - Diárias - Pessoal Civil; 3390/21-31 - Material de Consumo e 3390/21-32 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 21. O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

Art. 22. Em face dos dispositivos desta Lei, o artigo 92, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal como Agente do Controle Interno, fará jus a uma gratificação pelo exercício da função equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) Pisos de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos dos servidores.” (NR)

Art. 23. Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº. 1.557, de 31 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

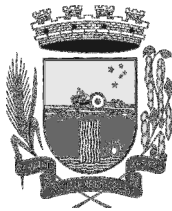
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 08 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.319, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e incluir meta no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no montante de R\$ 31.387,52 (trinta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e inserir metas na Lei Municipal Nº. 2.076, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Augusto para o quadriênio 2010-2013 e na Lei Municipal Nº. 2.277, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

Unidade Orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto: 1.139 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Elemento da Despesa

4.4.20.93.00.00.00.0000 - indenizações e restituições.....R\$ 100,00

4.4.30.93.00.00.00.0000 - indenizações e restituições.....R\$ 100,00

3.3.20.93.00.00.00.0000 - indenizações e restituições.....R\$ 1.087,52

3.3.30.93.00.00.00.0000 - indenizações e restituições.....R\$ 100,00

Objetivo: Devolução de saldos remanescentes de convênios com a União ou Estado ou decorrentes de aplicação financeira.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. HAB. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 04 - FUNDAS

Projeto: 1.105 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DO IDOSO

Elemento da Despesa

4.4.90.51.00.00.00.0050 - Obras e instalações.....R\$ 30.000,00

Objetivo: Conforme aditivo de contrato.

Total dos créditos adicionais especiais.....R\$ 31.387,52

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo *caput* deste artigo, a utilização do Recurso 0001, decorrente das seguintes reduções orçamentárias: 481, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 480, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 491, no valor de R\$ 1.387,52 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Total das fontes de recurso.....R\$ 31.387,52

Total dos créditos adicionais especiais.....R\$ 31.387,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS,
EM 13 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.320, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, um professor para o cargo de professor II, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para substituir a professora Vani Edna Krüger, que se encontra em tratamento de saúde.

Parágrafo único. O valor da remuneração do professor II observará a Tabela do art. 40, inciso I, da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do Anexo I, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para cargo único de professor.

Art. 3º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de Professor II, no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 5º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 20 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.321, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo fazer cessão de uso de prédio público à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para utilização pela Coordenação Técnica Local (CTL).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cessão de uso à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira, vinculada ao Ministério da Justiça, através de sua Coordenadoria Regional, com sede na Rua Uruguai, nº. 2.648, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, do imóvel inscrito sob o nº. 10769, no Boletim de Cadastro de Imóvel do Município de Santo Augusto, localizado na Quadra 002, Lote 0118, Unidade 30, na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, s/n, com área construída de 53,71m² (cinquenta e três metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), parte do imóvel com área total construída de 275,77m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), de propriedade deste Município.

Parágrafo único. O prédio público descrito no *caput* deste artigo tem como destino a instalação da Coordenação Técnica Local da FUNAI.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á a título gratuito e será efetuada conforme condições estabelecidas no termo de cessão de uso a ser firmado.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 20 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.322, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções e carga horária semanal a seguir definidos:

Vagas	Cargo	Carga horária semanal	Órgão
01	encarregado de manutenção de máquinas	40h	SMOVU
02	motorista	40h	SMS e SMOVU
01	operador de máquinas	40h	SMOVU

Parágrafo único. O valor da remuneração de cada contratado observará a Tabela I, disposta no art. 32, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

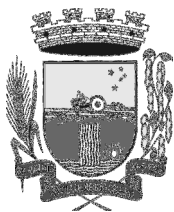
Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam do Plano de Carreira (Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003), para cargo de igual denominação.

Art. 4º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 5º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para os cargos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 20 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.323, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Cria e extingue cargos e altera o art. 6º e 32 e Anexo I, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos e alterações na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Ficam criados 02 (dois) cargos de médico clínico geral de 40 (quarenta) horas semanais, no quadro de cargos de provimento efetivo da saúde de que dispõe o art. 6º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Em face dos cargos criados no art. 2º desta Lei fica acrescentada na tabela do art. 6º, da Lei Municipal Nº 1.692, de 2003, a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
...
I	Médico clínico geral	02	12	40
...

Art. 4º Com os cargos criados pelo art. 2º, desta Lei, fica acrescentado o padrão 12, na Tabela II, do art. 32, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 2003, com a seguinte redação:

Padrão	A	B	C	D	E	F
...
12	24,00	25,20	26,82	29,22	32,12	35,34
...

Art. 5º As atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos criados são os constantes no Anexo I, desta Lei e que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 6º Ficam inseridos no art. 32 da Lei Municipal Nº. 1.692, de 2003, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º Os profissionais da saúde integrantes do quadro efetivo do Município, quando designados para o exercício de funções no Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, além da remuneração pertinente à carga horária, farão jus as seguintes gratificações por função, incidentes sobre o piso de referência fixado no artigo 33 desta Lei:

Cargo	Gratificação por Função
Médico clínico geral 40h	18,00 x Piso de Referência
Odontólogo	9,35 x Piso de Referência
Enfermeiro	5,46 x Piso de Referência
Técnico em Enfermagem	2,53 x Piso de Referência
Auxiliar de Odontologia	2,15 x Piso de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

§ 2º Todos os profissionais do quadro efetivo da saúde que forem designados para trabalhar na equipe da ESF deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A Gratificação por Função (GF) não se incorpora ao salário dos profissionais para quaisquer efeitos, exceto para remuneração das férias e da gratificação natalina, quando será devida proporcionalmente ao período de sua percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no ano a que se refere à gratificação natalina.”(NR)

Art. 7º Ficam extintos 03 (três) cargos de médico clínico geral de 20 (vinte) horas semanais, no quadro de cargos de provimento efetivo da saúde de que dispõe o art. 6º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 8º Em face dos cargos extintos no art. 7º desta Lei fica alterada a tabela do art. 6º, da Lei Municipal Nº 1.692, de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
...
I	Médico clínico geral	04	08	20
...

Art. 9º Fica excluído dos requisitos para o recrutamento dos diversos cargos constantes do Anexo I, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, o limite máximo de idade de 45 (quarenta e cinco) anos, constando apenas a idade mínima de 18 (dezoito) anos para o ingresso no serviço público.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),
EM 20 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NÍVEL: I

PADRÃO: 12

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, na área de clínica-geral através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico e cirúrgico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias. Efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Fazer caracteriológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso. Fazer diagnósticos e preservar medicações. Prescrever dietéticos. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. Encaminhar casos especiais a setores especializados. Aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades. Solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência. Participar de juntas médicas. Participar de programas voltados para a saúde pública. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior em Medicina e Habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Outras: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 40 horas semanais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.324, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Cria e extingue empregos públicos, alterando a Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e extinção de empregos públicos previstos no art. 1º, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 2º Ficam criados 09 (nove) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, para atuarem nas microáreas do projeto de ampliação e remapeamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Parágrafo único. As vagas e microáreas de atuação dos agentes comunitários de saúde serão definidas por decreto do executivo com base no projeto de implantação e no projeto de ampliação e remapeamento aprovados pela 17ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 3º Diante do projeto de ampliação e remapeamento o número de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde passa a ser de 31 (trinta e um), sendo que as vagas e microáreas de atuação dos agentes comunitários de saúde serão definidas por decreto do executivo com base no projeto de implantação e no projeto de ampliação e remapeamento aprovados pela 17ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes empregos públicos criados pela Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006:

- I – 04 (quatro) empregos de médico;
- II – 04 (quatro) empregos de enfermeiro;
- III – 04 (quatro) empregos de técnico de enfermagem;
- IV – 04 (quatro) empregos de odontólogo;
- V – 04 (quatro) empregos de auxiliar de odontologia.

Art. 5º Diante das alterações autorizadas pelo art. 2º e art. 4º desta Lei, o art. 1º, *caput* e seu § 7º, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:” (NR)

<i>Emprego público</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário Básico Mensal</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>31</i>	<i>40 h</i>	<i>R\$ 355,89</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	<i>02</i>	<i>40 h</i>	<i>R\$ 540,79</i>

“§ 7º As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I e VII, que fazem parte desta Lei”. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 5º Ficam expressamente revogados o § 6º, do artigo 1º, o art. 3º e art. 3º-A, e os anexos II, III, IV, V e VI, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 6º Ficam alterados os requisitos de ingresso para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, previsto no anexo I, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;*
- b) concluir com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Comunitário de Saúde que será ministrado pelo Município para os candidatos aprovados;*
- c) possuir o ensino fundamental completo.*
- d) Idade mínima de 18 anos.*

Obs: Não se aplica a exigência a que se refere a letra “C” aos que, na data de publicação da Lei Nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.” (NR)

Art. 7º Ficam alterados os requisitos de ingresso para o emprego de Agente de Combate a Endemias, previsto no anexo VII, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) concluir com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Combate a Endemias que será ministrado pelo Município para os candidatos aprovados;*
- b) possuir o ensino fundamental completo.*
- c) Idade mínima de 18 anos.*

Obs: Não se aplica a exigência a que se refere a letra “b” aos que, na data de publicação da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate a Endemias.” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 20 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.325, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Denomina logradouro público com o nome Acesso Vicente Gonçalves de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A via Pública que parte da Avenida Pedro Campos na direção surl, a 197m da esquina com a rua Ermínia Gonzatto, fica denominada Acesso Vicente Gonçalves de oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 28 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece ponto turístico no município de Santo Augusto e acrescenta o inciso XVI ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.921, de 08 de maio de 2.007.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica inserido o Inciso XVI ao Art. 1º da Lei municipal nº. 1.921, de 08 de maio de 2.007, com a seguinte redação.

Art. 1º ...

(...)

XVI – Mini Autódromo Idalino Speroni.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.327, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2013/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.328, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.329, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2013/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Santo Augusto será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio equivalente a 20% (vinte por cento) a cada não comparecimento.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.330, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.170, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Classe “F” na progressão horizontal do plano de carreira do Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº. 2.170, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º O Anexo I, de que trata o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, fica alterado, com o acréscimo de atribuições e requisitos para provimento dos cargos do Plano de Cargos Efetivos, passando a vigorar com a nova redação constante no referido anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Diante da criação da Classe “F”, de que trata o artigo 1º desta Lei, e diante do acréscimo de atribuições de que trata o artigo 2º desta Lei, a tabela do Plano de Cargos Efetivos constante no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	PLANO DE CARGOS EFETIVOS					
	A	B	C	D	E	F
01	3,16	3,36	3,62	4,06	4,80	5,28
02	6,31	6,68	7,21	8,07	9,53	10,48
03	9,35	9,90	10,70	11,98	14,15	15,57
04	10,37	10,98	11,87	13,29	15,68	17,25
05	13,40	14,21	15,34	17,17	20,27	22,30

(NR)

Art. 4º O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º O Plano de Cargos Efetivos é composto exclusivamente de categorias funcionais organizadas em carreira, com seis classes designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, e “F”, conforme disciplinado neste artigo. (NR)

(...)

Art. 5º Fica acrescida a alínea “e” no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

...

e) 5 (cinco) anos para a classe “F”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 6º Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, o artigo 18-A com a seguinte redação:

Art. 18-A Os servidores que exercem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro do Legislativo Municipal, conforme percentual determinado pelo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, ou outra norma que o determinar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração